

Manaus, 28 de abril de 2020.

**Ofício Circular nº 09/2020 – CPL/CIGÁS.
(Pregão Eletrônico nº 05/2020 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2020 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), temos a informar:

1. “Qual é a atual operadora contratada para a prestação dos serviços objeto do Edital em epígrafe?”

Resposta: Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

2. “Qual o valor da última fatura paga?”

Resposta: Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

3. “Qual a vigência do contrato atual?”

Resposta: Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

4. “Qual a sinistralidade dos últimos 3 anos de contrato?”

Resposta: Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

5. “A adesão do beneficiário ao plano será compulsória ou facultativa?”

Resposta: A adesão é compulsória.

6. “No contrato há agregados? Quantos? Se positivo, podemos entender que será vedado a inclusão de novos agregados?”

Resposta: Não há agregados.

7. “Como será a forma de custeio do plano? Quais serão os percentuais de contribuição da Câmara e do beneficiário? Favor esclarecer.”

Resposta: Ver item 3.15 – Contrapartida dos Usuários - do Termo de Referência 060/2018 o qual responde a este questionamento.

8. “Podemos entender que a licitação está dividida em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, ou seja, poderá optar por participar do Lote 1 – Plano de Saúde Médico-Hospitalar ou do Lote 2 – Plano Odontológico?”

Resposta: Não, a licitação é constituída de apenas um item contemplando os dois tipos de serviços, de modo que a proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, deverá descrever cada tipo de serviço.

9. “Podemos entender que a entrega de proposta com firma reconhecida poderá ser desconsiderada frente a pandemia da Covid-19 ou ser apresentada somente pela Licitante vencedora do certame?”

Resposta: A firma reconhecida a que se trata o Anexo III deverá ser apresentada somente pelo licitante vencedor no envio da documentação original, quando solicitado pelo pregoeiro.

10. “Poderá a contratada emitir boleto bancário para pagamento da fatura, a ser enviado juntamente com a Nota Fiscal mensal?”

Resposta: Sim, conforme descrito no item 20.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2020 – CPL/CIGÁS e item 13 do Termo de Referência 060/2018.

11. “Quanto ao reajuste financeiro, cabe esclarecer que as operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde utilizam, para as correções dos valores contratuais dos planos coletivos empresariais, o índice de Variação de Custos Médicos Hospitalares (VCMH), percentual este que considera tanto a variação do preço médio por procedimento de saúde, quanto a variação da frequência de utilização dos procedimentos de saúde, o que permite efetivamente recompor os preços, objeto do pregão. Assim, há o entendimento que na área de saúde suplementar o índice de reajuste que melhor se aplica aos serviços é o VCMH. Ressaltamos ainda, o fato de que periodicamente a incorporação de novas tecnologias e do processo natural de envelhecimento da massa a ser assistida, são fatores que aumentam, tanto a frequência de utilização quanto o preço dos serviços e, conseqüentemente, fazem os custos em saúde crescer em ritmo superior ao da inflação geral. Deste modo, podemos considerar que o índice de reajuste anual será calculado pelo VCMH?”

Resposta: Deve-se observar o que está exposto no item 22.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2020 – CPL/CIGÁS e itens de 13.5 à 13.8 do Termo de Referência 060/2018. Esclarecemos também que o reajuste de planos de saúde tem um regimento ditado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, portanto, entendemos que o VCMH + Sinistralidade fazem parte dos indicativos de reajuste definidos pela ANS.

12. “Podemos considerar o prazo de implantação e início da prestação do serviço em até 30 dias após a assinatura do contrato desde que cumprido o cronograma de implantação informado pela Operadora e processadas com êxito as informações dos beneficiários?”

Resposta: Sim.

13. "Coberturas fora do Rol, tais como: (Reembolso para despesas hospitalares ocorridas no exterior e estendido a consultas domiciliares e cobertura de transplantes de coração, pâncreas-rim, pulmão e fígado). São assistências e/ou procedimentos que excluem as Operadoras de participação no processo licitatório. Deste modo, visando a ampla participação, podemos entender que tais coberturas não são obrigatórias e que poderão ser atendidas conforme condições gerais do Produto a ser ofertado desde que em conformidade com o Rol de procedimento da ANS e as Diretrizes de Utilização-DUT aplicáveis."

Resposta: Tais coberturas são exigíveis, em consonância com as necessidades previamente identificadas pelo Órgão Licitante, conforme dispõem os itens de 3.1 à 3.9 do Termo de Referência 060/2018

14. "Quanto a não subcontratação do objeto a Cigás não se refere à rede credenciada da Contratada, correto?"

Resposta: Correto.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no sítio *Comprasnet* e no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,



Andreza Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS